



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PORTARIA AD-Nº 022, DE 30 DE JANEIRO DE 2012.**

**Ementa:** Aprovar *ad referendum* do Plenário o Pedido de Reconsideração da Decisão nº PL-2250/2011 – Composição do Plenário do Crea-AM

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos – AEAA, solicitou reconsideração da Decisão nº PL-2250/2011, acerca da representatividade da associação frente ao plenário do Crea-AM;

Considerando que, por intermédio da Decisão nº PL-2250/2011, o Plenário do Confea decidiu não renovar, cautelarmente, as vagas da Associação dos Engenheiros e Arquitetos – AEAA para o exercício 2012, mantendo-se apenas os mandatos em curso de seus representantes;

Considerando que a Decisão nº PL-2250/2011 faz referência aos protocolos CF-4705/2011 e CF-4706/2011, encaminhados pelo Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio – SINTEC e pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia Seção/Amazonas – IBAPE/AM, respectivamente, contendo solicitações de que fosse averiguada a veracidade do número de associados informados em listas pelas Entidades de Classe, principalmente com relação à Associação dos Engenheiros e Arquitetos –AEAA, em função do acréscimo de associados no último ano;

Considerando que a Gerência de Assistência aos Colegiados-GAC do Confea, atendendo determinação da CONP, encaminhou ao Crea-AM o ofício nº 3687, em 16 de novembro de 2011, solicitando que enviassem documentos comprobatórios da diligência efetuada para constatar a veracidade do número de associados da Associação dos Engenheiros e Arquitetos – AEAA e a relação de associados adimplentes com o Crea-AM;

Considerando o ofício nº 1455/11/GP/CREA-AM, protocolo CF-5081/2011, de 23 de novembro de 2011, originário do Crea-AM, que encaminhou ao Confea arquivos cujas informações tratam da relação de associados das Entidades de Classe (AEAA, AEAEA, SENGE, SINTEC, IAB, APEFEA), e a relação dos profissionais adimplentes até 31.12.2010;

Considerando que o Regional encaminhou à Gerência de Assistência aos Colegiados, via mensagem eletrônica, a relação total de profissionais adimplentes até 31 de dezembro de 2010, sem informar, no entanto, os profissionais adimplentes por Entidade, fato que impossibilita a verificação da veracidade das informações fornecidas pelas Entidades de Classe;

Considerando que, não obstante às questões levantadas por meio dos protocolos CF-4705/2011 e CF-4706/2011, as informações encaminhadas pelo Crea-AM são insuficientes para atestar a veracidade das informações fornecidas pelas Entidades, devendo portanto ser consideradas, para efeito de cálculo de proporcionalidade, as informações constantes do Relatório da Comissão de Renovação do Terço do Plenário do Crea-AM;

Considerando que a associação interessada alega que cumpriu os requisitos necessários perante a Comissão de Renovação do Terço do Crea-AM, tendo seus documentos recebidos, analisados e aprovados sem nenhuma ressalva;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Considerando que procede a alegação da interessada, tendo em vista que consta do Relatório da Comissão de Renovação do terço do Plenário do Crea-AM, que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos – AEAA encontra-se apta a indicar representantes;

Considerando que a Assistência Técnica do Confea procedeu a análise do presente processo tendo emitido o Parecer nº 1203/2011-GAC e a Informação nº 0268/2011-GAC, nos quais constam os cálculos da proporcionalidade baseado nas informações contidas no Relatório da Comissão de Renovação do terço do Plenário do Crea-AM;

Considerando que a AEAA, de acordo com o cálculo de proporcionalidade tem direito a renovar, para o exercício 2012, 4 (quatro) representações: 1 (uma) representação na Modalidade Civil; 1 (uma) representação na Modalidade geologia e minas; e 2 (duas) representações no Grupo Arquitetura;

Considerando que com a renovação da representação da AEAA na modalidade geologia e minas, a Câmara Especializada de Geologia e Minas passa a ter o número mínimo de representações necessárias a sua manutenção como Câmara única;

Considerando que de acordo com a Resolução 1.019, de 8 de dezembro de 2006, deve ser garantida a representação mínima de 1 (um) técnico de nível médio por Câmara existente;

Considerando que durante a 9ª sessão plenária extraordinária do Confea foi informado que os conselheiros eleitos pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) tomaram posse em 15 de dezembro de 2011 (notícia em anexo);

Considerando, portanto, que deve ser cumprido o determinado no item 8 da Decisão nº PL-2250/2011, a qual dispõe que quando instalação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), determinar a extinção da Câmara de Arquitetura e Urbanismo, devendo os mandatos dos Conselheiros do grupo Arquitetura serem automaticamente encerrados, exceto os mandatos dos conselheiros representantes das entidades de classe de nível médio, que deverão ser cumpridos na Câmara Especializada de Engenharia Civil;

Considerando que consta do pedido de reconsideração da AEAA, questionamento quanto à autenticidade e legitimidade do ofício OF. SINTEC-AM/Nº 1313/11, protocolo 4705/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea;

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado em Pedido de Reconsideração apresentado pela Conselheira Federal Relatora Darlene Leitão e Silva em 27 de janeiro de 2012;

Considerando, por fim, que o caput do art. 116 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, estabelece, in verbis :

*Art. 116. O presidente do Confea pode, excepcionalmente, ad referendum do Plenário, suspender decisão plenária, por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo.*

#### **RESOLVE:**

1. Aprovar *ad referendum* do Plenário o Relatório e Voto Fundamentado em Pedido de Reconsideração apresentado pela Conselheira Federal Relatora Darlene Leitão e Silva que, à vista da legislação em vigor, sugere que seja dado conhecimento ao Plenário do Confea do presente pedido de reconsideração para, nas condições em que apresentado, dar-lhe provimento, visto que os argumentos apresentados pela parte interessada justificam a modificação da Decisão nº PL-2250/2011 no que se refere à decisão de não renovar, cautelarmente, as vagas da Associação dos Engenheiros e Arquitetos – AEAA para o exercício 2012.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2. Homologar a composição do Plenário do Crea-AM com um total de 30 (trinta) conselheiros, sendo 19 (dezenove) representantes de entidades de classe de profissionais de nível superior, 6 (seis) representantes de instituições de ensino superior e 5 (cinco) entidades de classe de profissionais de nível superior e a distribuição das vagas, para o exercício de 2012, ficará da seguinte forma:

2.1. na Câmara Especializada de Engenharia Civil, as **2 (duas) vagas** a serem preenchidas, relativas às entidades de classe dos profissionais de nível superior, serão distribuídas da seguinte forma:

a) AEAA – Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Amazonas indicará **1 (um) representante;**

b) IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Amazonas indicará **1 (um) representante.**

2.2. na Câmara Especializada de Engenharia Elétrica **não haverá representação iniciando** relativa às entidades de classe dos profissionais de nível superior.

2.3. na Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica **não haverá representação iniciando** relativa às entidades de classe dos profissionais de nível superior

2.4. na Câmara Especializada de Geologia e Minas **a única vaga** a ser preenchida, relativas às entidades de classe dos profissionais de nível superior, terá representante indicado pela AEAA – Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Amazonas.

2.5. na Câmara Especializada de Agronomia, as **2 (duas) vagas** a serem preenchidas, relativas às entidades de classe dos profissionais de nível superior, serão distribuídas da seguinte forma:

a) APEFEA - Associação Profissional dos Engenheiros Florestais do Estado do Amazonas indicará **1 (um) representante;**

b) AEP – Associação dos Engenheiros de Pesca do Estado do Amazonas indicará **1 (um) representante.**

2.6. a **única vaga** a ser preenchida, relativa às instituições de ensino superior, será destinada à UNINILTON - Centro Universitário Nilton Lins **na Câmara Especializada de Engenharia Civil;**

2.7. as **2 (duas) vagas** a serem preenchidas, relativas às entidades de classe dos profissionais técnicos de nível médio, serão destinadas ao SINTEC - Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Amazonas, devendo ser indicado **1 (um) representante na Câmara de Mecânica e Metalúrgica e 1 (um) representante na Câmara de Geologia e Minas.**

3. Determinar que a Auditoria do Sistema – AUDI do Confea, realize diligências junto ao Crea-AM, no sentido de verificar a efetiva realização da revisão de registro das Entidades de Classe para o exercício 2013, ocasião em que o Regional deverá constatar a veracidade das informações fornecidas pelas Entidades; e que seja averiguada a autenticidade e legitimidade do ofício OF. SINTEC-AM/Nº 1313/11, protocolo 4705/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea, em especial no que se refere às informações constantes do documento acostado às folhas 246 e 247 do processo CF-1444/2011.

4. Submeter o assunto para apreciação na próxima Sessão Plenária.

  
**Eng. Civ. José Tadeu da Silva**  
**Presidente**

